

RESOLUÇÃO Nº 002/05

Disciplina atuação da Lei 1935/01 sobre as viagens do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Cidade de Ouro Fino (MG), com aprovação do Plenário promulga a presente Resolução:

ARTIGO 1º - As viagens deverão ser previamente requeridas ao Presidente da Casa Legislativa, o qual poderá autoriza-la ou não, conforme seu critério discricionário, a conveniência e oportunidade da concessão.

§ 1º - Será o requerimento elaborado em duas vias, devidamente detalhado, escrito de próprio punho do requerente, constando nele:

I – O dia de partida e da volta do vereador ou funcionário;

II – A efetiva motivação da viagem e o valor expresso em reais;

III – o agendamento e/ou cronograma a ser realizado junto a repartição ou repartições, secretarias, gabinetes, ou outros locais compatíveis com o objetivo almejado pelo requerente;

IV – A comprovação da viagem será realizada com protocolo no local do destino;

V – A demonstração do interesse público buscado pelo vereador ou funcionário deverá ser clara e compatível com o cargo ou função desempenhada;

VI – Ofício, requerimento ou equivalente a ser protocolada na repartição ou local motivo da viagem;

VII – a viagem deverá ser efetuada conforme o cronograma apresentado, não será permitida a prestação de contas com apresentação de notas fiscais ou equivalente, quando permitido legalmente, de data diferenciada, anterior ou posterior a mencionada no cronograma e/ou agendamento;

VIII – o vereador ou funcionário que não prestar contas e apresentar notas em 48 horas, obrigatoriamente, terá o valor descontado em seu próximo subsídio ou vencimento.

ARTIGO 2º - Conforme prescreve a Lei Municipal 1935/01, e artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, a prestação de contas deverá ser realizada da seguinte forma:

I – em 48 horas após o retorno do vereador ou funcionário;

II – somente serão aceitas notas fiscais série “D”, sem rasuras, ou o equivalente quando o estabelecimento estiver dispensado da emissão de notas fiscais, esta prova deverá ser feita pelo funcionário ou vereador que apresentar documento similar a nota fiscal;

III – os gastos sem comprovante legal hábil serão reembolsados pelo vereador ou funcionário imediatamente após a viagem, ou não o fazendo serão, os valores gastos e não comprovados, descontados na próxima folha de pagamento;

ARTIGO 3º - O requerimento deverá ser protocolado, junto ao departamento Contábil da Câmara Municipal, para que primeiro seja averiguada a disponibilidade financeira e orçamentária, elaborado

parecer contábil que será apresentado juntamente com o requerimento ao Presidente da Câmara Municipal em exercício.

ARTIGO 4º - O Presidente da Casa Legislativa procederá da mesma forma que os demais, no entanto encaminhará o seu requerimento ao Vice-Presidente da Casa Legislativa o qual decidirá, sobre o deferimento ou não da viagem conforme os critérios estabelecidos nesta resolução, na Lei 1935/01 e Constituição Federal artigo 70, parágrafo único.

Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2005.

VALMIR FARIA
Presidente